ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GOMES

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
03
SECRETARIA

PROJETO DE LEI N.º

Protocolo: CMBR-2013/01961
Data da Entrada: 21/11/2013
Requerente: RODRIGO GOMES
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

"Dispõe sobre a instituição da política de conscientização, prevenção e combate ao bullying nos estabelecimentos da rede pública e privada de ensino do Município de Belford Roxo e dá outras providências."

Autor: Vereador **RODRIGO GOMES**

Art. 1º - Fica instituída a política de conscientização, prevenção e combate ao bullying nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada do município de Belford Roxo.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se bullying a violência física ou psicológica, praticada intencionalmente e de maneira continuada, de índole cruel e de cunho intimidador e vexatório, por um ou mais alunos, contra um ou mais colegas em situação de fragilidade, com o objetivo deliberado de agredir, intimidar, humilhar, causar sofrimento e dano físico ou moral à vítima.

Art. 3º - São considerados práticas de bullying as ações e os comportamentos a seguir descritos, promovidos por aluno ou grupo de alunos:

I – agredir física ou psicologicamente, de maneira reiterada, aluno em situação de hipossuficiência em relação ao agressor;

II – fazer comentário ofensivo à honra e à reputação de aluno ou propalá-lo, inclusive pela internet e por meio de mídias sociais, de maneira a potencializar o dano causado ao estudante ofendido;

III – utilizar expressões ofensivas e preconceituosas que revelem intolerância racial, religiosa, sexual, política, cultural e socioeconômica no trato com outros estudantes;

IV – praticar, induzir ou incitar o preconceito ou adotar atitudes tendentes a promover o isolamento social de aluno;

V – perseguir, dominar, tiranizar, incomodar, manipular, agredir, ferir e quebrar pertences de estudantes;

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
04
SECRETARIA
3

VI – danificar, furtar ou roubar bens de alunos;

VII – utilizar a internet para incitar a prática de atos de violência física ou psicológica contra alunos.

Art. 4º - Na hipótese de ocorrência de alguma das práticas descritas nos arts. 2º e 3º desta Lei, a vítima do bullying, seus pais, representantes legais, ou qualquer pessoa que tenha conhecimento dos fatos poderão formalizar a denúncia perante os seguintes órgãos públicos e instituições:

I – a direção da escola pública ou privada na qual estejam matriculados os envolvidos na denúncia, sejam autores ou vítimas do bullying;

II – a Secretaria de Municipal de Educação;

III – o Conselho Tutelar competente;

IV – o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

V – a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, em caso de atos tipificados como crime pela legislação penal ou ato infracional, conforme disposto na Lei Federal nº 8.069, de 3 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente.
Art. 5º - A direção da escola pública ou privada, ao tomar conhecimento da denúncia de bullying que envolva estudantes sob a sua responsabilidade, instaurará imediatamente procedimento administrativo para apuração dos fatos e das circunstâncias noticiadas, devendo ser concluído o procedimento e adotadas as providências cabíveis no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

Parágrafo único - O disposto no caput não impede a adoção de medidas administrativas, pedagógicas e disciplinares, imediatas e urgentes, pela direção do estabelecimento de ensino, a fim de resguardar a vítima.

Art. 6º - No âmbito da política de conscientização, prevenção e combate ao bullying na rede escolar pública e privada do município de Belford Roxo, instituída por esta Lei, fica o Poder Público obrigado a desenvolver as seguintes ações, com o objetivo principal de reduzir a prática da violência nos estabelecimentos de ensino e promover a melhora do desempenho escolar:

I – tornar público o debate sobre as principais causas e consequências decorrentes da prática do bullying nos estabelecimentos de ensino;

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
05
SECRETARIA

II – realizar pesquisas a fim de identificar os fatores que estimulam e fomentam a prática do bullying nas escolas com vistas à implementação de ações preventivas e repressivas a tal prática;

III – capacitar os profissionais da educação pública para a identificação do bullying, possibilitando a imediata adoção de medidas administrativas, pedagógicas e disciplinares de desestímulo e combate a tal comportamento;

IV – exigir dos estabelecimentos privados de ensino a realização de programas de prevenção ao bullying;

V – atender e orientar os envolvidos, seus pais e responsáveis legais, a fim de conscientizá-los sobre as consequências danosas do bullying, além de esclarecê-los sobre as sanções administrativas e disciplinares;

VI – criar mecanismos de envolvimento da família na política de conscientização, prevenção e combate ao bullying;

VII – criar registro próprio dos casos de bullying em cada estabelecimento de ensino, de modo a possibilitar o conhecimento e o acompanhamento do problema, proibida a divulgação dessas informações ou de outras que exponham a privacidade de alunos e profissionais da educação, evitando-se a exposição e a estigmatização das pessoas envolvidas;

VIII – organizar, em cada escola, conselhos de segurança escolar ou grupos equivalentes, compostos por profissionais da educação, alunos, pais e responsáveis legais, com vistas à realização de seminários, palestras e debates, à distribuição de material didático especializado e à concretização de ações de integração de toda a comunidade escolar na prevenção e no combate ao bullying.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Albertino Guedes, 19 de novembro de 2013.

Lido no Expediente
Em 26/11/13

RODRIGO GOMES
- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
06

JUSTIFICATIVA:

Bullying é o que acontece nas atitudes agressivas verbais e fisicamente de formas intencionais e repetitivas, causando os mais variados tipos de sentimentos desagradáveis ao ser humano como: dor, angustia, medo e insegurança entre outros. Este comportamento alterado em muitas pessoas está inserido em vários setores da sociedade, mais especificamente nas escolas.

Esta prática anti-social de agressividade entre os alunos é constante na Escola Municipal Euzébio Martins da Cunha, por este motivo surgiu a necessidade de implantar este projeto, com o objetivo de sanar ou pelo menos diminuir o índice de violência entre os alunos desta Unidade Escolar e ao mesmo tempo alcançar uma melhor disciplina em sala de aula, obtendo assim um bom comportamento e cultivando a harmonia entre todos.

Câmara Municipal de Belford Roxo
Av. Jose Mariano dos Passos,1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254
site:www.cmbr.rj.gov.br - email:cmbr@cmbr.rj.gov.br
SECRETARIA

Relatório de

Processo	Entrada	INSTITUI O DIA DO COMBATE AO BULLYING E A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO COMBATE AO BULLYING NAS ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.						
2011/01424	21/06/2011							
Requerente		Proposição				Tornou	Numero	
VEREADOR DENNIS DAUTTMAM		PROJETO DE LEI				**LO**	**1421**	
Apresentado	Rejeitado	Aprovado	Autografo	Veto	Situação	Arquivado	Jornal	Publicado
21/06/2011		20/09/2011	20/09/2011				HORA H	05/10/2011
Obs.								

Total de Registro: 1

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA